



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO MUNICIPAL Nº.140, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: Autoriza e flexibiliza o retorno de atividades que especifica e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA

Art. 1º - As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar a capacidade máxima de 50% do local, ficando suspensa a restrição de horário, desde que cumpridas às medidas de higiene, distanciamento e demais orientações previstas nos Decretos nº 091/2020 e nº 063/2020.

Art. 2º - Suprime o Art. 16 e Art. 32 do Decreto nº 063/2020.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno de eventos privados (confraternizações, bailes, casamentos, aniversários, clubes de campo) desde que não ultrapassem 50% da capacidade do Local, adotem todas as medidas de higiene e uso obrigatório de máscaras.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de escolas particulares do Município, desde que cumpridas todas as medidas de higiene e distanciamento.

Paragrafo único – A liberação do funcionamento das escolas particulares fica condicionada a apresentação de Plano de Contingência contendo as medidas adotadas e a devida aprovação da Autoridade Sanitária.

Art. 5º - Fica autorizado o retorno das atividades no ginásio de esportes municipal, respeitando a capacidade de 50% do local, seguindo todas as medidas de higiene e distanciamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 13 de Outubro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Administração Municipal

PUBLICADO
Em: 14 / 10 / 2020
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 14 Ano 32 Nº 7055